



LEI N.º 2.093, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Lourenço da Mata, para o exercício de 2005, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração Municipal, extraídas no Plano Pluriannual;
- II - a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições sobre dívida pública municipal;
- V - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais..

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2005, são aquelas definidas no Anexo I desta lei, conforme o art. 4º § 1º da LRF.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei orçamentária para 2005 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo I desta Lei não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - O anexo de prioridades e metas conterá, no que couber, o disposto no § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O orçamento para o exercício financeiro de 2005 abrangerá os Poderes, Legislativo, Executivo, seus Fundos e Autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 4º - A Lei de Orçamento evidenciará a Receita por rubrica em cada unidade gestora e a Despesa de cada Unidade Gestora, por função, programa, sub-programa, projeto ou atividade, elemento e/ou sub-elemento, na forma dos seguintes Adendos:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/85);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/85);

III - Resumo Geral da Despesa (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/85);
Praça Arariú Subá, 511 - Centro - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54730-970 - Fone: (81) 3525.0291
Fax: (81) 3525.0483 - CNPJ. 11.251.832/0001-05



IV - Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

V - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Programas e Sub-Programas por Projetos e Atividades (Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Sub-Programas conforme o vínculo com os Recursos (Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VII - Demonstrativo da Despesa por órgãos e Funções (Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VIII - Demonstrativo da Despesa por elemento e/ou sub-elemento, segundo cada unidade orçamentária (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IX - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos, e fontes de recursos;

X - Demonstrativo da Evolução da Receita, por fontes, conforme disposto no Artigo 12º da Lei de Responsabilidade Fiscal,-

XI - Demonstrativo da Evolução da Despesa por Grupo de Despesas considerando os dois exercícios anteriores ao exercício da elaboração do orçamento;

XII - Demonstrativo do orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º - O Orçamento dos órgãos da administração indireta que acompanham o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 2º - Os fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas a elas vinculadas.

Art. 5º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá.

I - O Quadro demonstrativo da evolução da receita dos exercícios de 2001, 2002 e 2003, previsão para 2004, 2005, 2006 e 2007, com justificativa da estimativa para 2005, acompanhado de metodologia e memória de cálculo, conforme o art. 12, da LRF.

II - O Quadro demonstrativo da evolução da Despesa em nível de função e grupo de despesa, dos exercícios de 2001, 2002 e 2003, fixada para 2004 e projetada para 2005, 2006, e 2007, com justificativa para os valores fixados para 2005;

III - O Quadro demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação do credor, saldo em 31/12/2003, desembolso do principal e acessório nos exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007;

IV - O Quadro demonstrativo da dívida flutuante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;



V - O Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do Mês imediatamente anterior a remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

VI - O Quadro demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados nos exercícios de 1999 a 2003, com relato das providências tomadas para sua cobrança;

VII - A justificativa sobre as estimativas de renúncia da receita para o exercício de 2005;

VIII - O Quadro demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas de 2002, 2003, 2004 e 2005, despesas com pessoal por Poder para o mesmo período e percentual de comprometimento;

IX - O Quadro demonstrativo da despesa com Serviços de Terceiros em 2002, 2003, 2004 e 2005 e o seu percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas;

X - O Quadro demonstrativo dos contratos de terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores sujeitos a contabilização em "outras despesas com pessoal";

XI - O Quadro demonstrativo da despesa por Unidade Orçamentária e sua evolução nos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005;

XII - O Quadro demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e programação de aplicação;

XIII - O Quadro demonstrativo dos recursos destinados à saúde e a programação de aplicação;

XIV - O Demonstrativo da compatibilização da programação dos orçamentos com a LDO;

XV - O Demonstrativo das medidas de compensação de renúncia de receita e/ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

XVI - O Demonstrativo das aplicações das receitas de alienações e de operações de crédito, se for o caso.

III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º - O Orçamento para o exercício de 2005 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio, abrangendo os Poderes, Legislativo, Executivo, seus Fundos e Autarquias, conforme o § 1º, do art. 1º, e do art 4º, 1, "a"da LRF.

Art. 7º - Os estudos para definição do orçamento da receita para 2005 deverão observar, as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 8.º - Se a receita estimada para 2005, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.



Art. 9.º - Na execução do orçamento, conforme o art. 9.º da LRF, verificado que o comportamento da receita poderá efetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

I - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas extras;

III - redução de 20% dos gastos com combustíveis para frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - redução dos investimentos programados.

Art. 11.º - A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2005, a 5% da RCL apurada no exercício de 2004, conforme estabelecido no art. 410, § 2º, V, da LRF.

Art. 12.º - Constituem riscos fiscais capazes de efetuar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO II desta lei, como disposto no art. 4.º § 3º da LRF.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2004.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 13.º - O Orçamento para o exercício de 2005 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a no mínimo 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme ANEXO II desta Lei, e obedecendo ao disposto no art. 5º, III "b" da LRF.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei entende-se como eventos fiscais imprevistos, ~ as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços (da Administração Pública Municipal não orçada ou orçada a menor.

Art. 14.º - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 15.º - O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o cronograma anual de desembolso mensal para seus fundos e autarquias, conforme previsto no art. W, da LRF.

Art. 16.º - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, conforme determina o art. W, § único da LRF.

Art. 17.º - A renúncia de receita, estimada para o exercício financeiro de 2005, são as constantes do Anexo I desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita, obedecendo ao art. 4º § 2º, V, e art. 14, da LRF.



Art. 18.º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial e de cooperação técnica, desde que autorizados por Lei específica, conforme determina o art. 4.º, I f, da LRF.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devida às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

Art. 19.º - Para efeito do disposto no Art. 16 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irreluentes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financiero num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação fixado no item 1 do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 20.º - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito, conforme art. 45 da LRF.

Parágrafo único - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no Anexo III desta Lei.

Art. 21 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstas na Lei orçamentária, conforme disposto no art. 62 da LRF.

Art. 22- A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2005 a preços correntes de julho de 2004.

Art. 23 - A Lei orçamentária para 2005 autorizará o Executivo Municipal a remanejar, dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem por Portarias da Secretaria de Finanças, desde que, o remanejamento não altere o valor fixado por grupo de despesa.

Art. 24 - Os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 25 - Durante a execução orçamentária de 2005, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades administrativas, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, constantes do Anexo I desta lei e alterações posteriores.

IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2005, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 27 - As operações de crédito deverão constar da proposta orçamentária e autorizada por lei específica.

Art. 28 - A verificação dos limites da dívida pública poderão ser feitas ao final de cada bimestre ou de cada semestre, observado o disposto nos artigos 54, 55, I, b, e 63, da LRF.

Parágrafo único - O montante da dívida pública no exercício de 2005 não excederá os limites estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra esta Lei.



V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 29 - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma (da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas destes atos deverão estar previstos no

Art. 30 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, conforme art. 71 da LRF.

Art. 31 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, 111 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme art. 22, § único, V da LRF.

Art. 32 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, promovendo no que couber:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas em horas extras;
- III- exonerar de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 33 - Os contratos de terceirização de mãos de obras que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados com "outras despesas de pessoal".

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal São Lourenço da Mata e que não envolva a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade de contratado ou de terceiros.

Art. 34 - A verificação dos limites das despesas com pessoal poderão ser feitas no final de cada quadrimestre

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo do vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Nenhum outro benefício fiscal será concedido a contribuintes em atraso com suas obrigações tributárias.



Art. 37 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.,

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Ocorrendo à assistência pela União prevista no Art. 64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá se estruturar para:

I - até o exercício de 2005, obrigatoriamente, encaminhar junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal -- LRF.

II - até o exercício de 2005, obrigatoriamente, elaborar os Demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - até o exercício de 2005, obrigatoriamente, implantar sistema de controle de custos ~ e avaliação de resultados; (ART. 4º, 1º e, da LRF);

IV - até o exercício de 2006, elaborar o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais, na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39 - O Executivo Municipal enviará até o dia 30/09/2004, a Proposta Orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o final da sessão legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2005, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Proposta Orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo Anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura (de crédito adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2004, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 40 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa, desde que, sejam consequências de fatos de "força maior", devidamente justificadas.

Art. 41 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 42 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



Art. 43 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras (ou serviços de competência do Município ou não).

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Lourenço da Mata, 30 de setembro de 2004.

Jairo Pereira de Oliveira
Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito

*São Lourenço
Da Mata*

40

ANEXO 1
PRIORIDADES E METAS PARA 2005

1. DAS RECEITAS

LRF ART. 4º, § 1º.

R\$ 1,00

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	EXERCÍCIOS		
		2005	2006	2007
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	37.181.000,00	44.302.000,00	52.395.700,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.101.000,00	1.123.000,00	1.146.000,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	670.000,00	690.000,00	543.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	320.000,00	417.000,00	416.700,00
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA			
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL			
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	344.000,00	496.000,00	529.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.882.000,00	45.399.000,00	54.408.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	335.000,00	337.000,00	339.000,00
9000.00.00	(-) DEDUÇÕES DA REC. CORRENTE	(3.471.000,00)	(4.160.000,00)	(4.986.000,00)
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	7.258.000,00	4.900.000,00	1.800.000,00
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.458.000,00		
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS			
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.800.000,00	4.900.000,00	1.800.000,00
	TOTAL GERAL	44.439.000,00	49.202.000,00	54.195.700,00




PROJETO DE LEI N° 006/04

ANEXO 1
PRIORIDADES E METAS PARA 2005

2. DESPESAS

2.1 - POR PROGRAMA/AÇÃO
LRF ART. 4º, § 1º E 2º, II

PRIORIDADES POR PROGRAMAS	
PODER LEGISLATIVO	
001. Processo Legislativo	
PODER EXECUTIVO	
0006. Educação Forte	
0007. Saúde Forte	
0004. Assistência Social	
0002. Gestão Municipal	
0003. Previdência Municipal	
0005. Construções Públicas	



PROJETO DE LEI N° 006 /2004

ANEXO 1

2.2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
LRF ART. 4º, § 1º.

R\$ 1,00

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
		2005	2006	2007
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
3000.00	DESPESAS CORRENTES	32.561.000,00	43.048.000,00	45.054.000,00
3100.00	Pessoal e Encargos Sociais	11.899.000,00	12.831.000,00	13.836.000,00
3200.00	Juros e Encargos da Dívida	320.000,00	350.000,00	450.000,00
3400.00	Outras Despesas Correntes	20.342.000,00	29.867.000,00	30.768.000,00
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.758.000,00	4.824.000,00	7.561.700,00
4400.00	Investimentos	10.258.000,00	4.534.000,00	7.016.700,00
4500.00	Inversões Financeiras			
4600.00	Amortização da Dívida	500.000,00	290.000,00	545.000,00
9000.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.120.000,00	1.330.000,00	1.580.000,00
	TOTAIS	44.439.000,00	49.202.000,00	54.195.700,00

3,01%	3,00%	3,02%
32,00%	28,96%	26,41%



ANEXO 1

3.1 - RESULTADO PRIMÁRIO
LRF ART. 4º, § 1º.

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS			R\$ 1,00
	2005	2006	2007	
1. RECEITA TOTAL	44.439.000,00	49.202.000,00	54.195.700,00	
(-) Rendimentos e Aplicações	210.000,00	295.000,00	376.000,00	
(-) Operações do Crédito	1.458.000,00	-	-	
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	
(-) Receitas de Privatizações	-	-	-	
(-) Amulção de Restos a Pagar	-	-	-	
(-) Contrib. Ao FUNDEF	3.471.000,00	4.160.000,00	4.986.000,00	
RECEITA LIQUIDA I	39.300.000,00	44.747.000,00	48.833.700,00	
2. DESPESAS TOTAL	43.319.000,00	47.872.000,00	52.615.700,00	
(-) Encargos da Dívida	320.000,00	350.000,00	450.000,00	
(-) Aquis. De Tit. Cap. Já integralizado				
(-) Concessão de Empréstimos				
(-) Amortização da Dívida	500.000,00	290.000,00	545.000,00	
(-) Anulação de Restos a Pagar inscritos no Exercício Anterior				
(-) Cota-Parte do FUNDEF	4.500.000,00	4.600.000,00	4.700.000,00	
(-) Reserva para Resultado Primário	1.120.000,00	1.330.000,00	1.580.000,00	
DESPESAS LIQUIDA II	36.879.000,00	41.302.000,00	45.340.700,00	
3. RESULTADO PRIMÁRIO I - II	2.421.000,00	3.445.000,00	3.493.000,00	

3.2 RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS				R\$ 1,00
	2004	2005	2006	2007	
SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	5.710.488,26	7.168.488,26	7.168.488,26	7.168.488,26	
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	2.726.839,84	4.056.839,84	5.636.839,84	7.216.839,84	
(-) APlicações Financeiras	-	-	-	-	
(-) DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	-	-	-	-	
SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.983.648,42	3.111.648,42	1.531.648,42	(48.351,58)	
(-) Receitas de Privatizações	-	-	-	-	
SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDAVEL (SDFL)	2.983.648,42	3.111.648,42	1.531.648,42	(48.351,58)	
RESULTADO NOMINAL (RN)		128.000,00	(1.580.000,00)	(1.580.000,00)	

RN DE 2005 = SDFL DE 2005 - SDFL DE 2004

RN DE 2006 = SDFL DE 2006 - SDFL DE 2005

RN DE 2007 = SDFL DE 2007 - SDFL DE 2006

4. MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
LRF, ART. 4º § 1º

	ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 EXERCÍCIOS / Saldos		
		2005	2006	2007
I. PNAFEM		1.458.000,00	1.458.000,00	1.458.000,00
II. CURA		5.710.488,26	5.710.488,26	5.710.488,26
	TOTAIS	7.168.488,26	7.168.488,26	7.168.488,26

5. ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA
LRF, 4º, § 2º V

ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE RENÚNCIA	2005		2006		2007	
		LANÇAMENTO	META	LANÇAMENTO	META	LANÇAMENTO	META
IPTU	Desconto de 20% P/ Pagiº a Vista e Isenções	363.600,00	303.000,00	454.800,00	379.000,00	568.800,00	474.000,00
ISS	Desconto de até 50%	640.000,00	320.000,00	640.000,00	400.000,00	640.000,00	500.000,00
TAXAS	Desconto de 20% P/ Pagiº a Vista	507.120,00	422.600,00	634.800,00	529.000,00	784.400,00	662.000,00
RENÚNCIA ESTIMADA		465.120,00		421.600,00		367.200,00	




6. DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LRF, ART. 4º § 2º III

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00		
	2003	2004	2005
ATIVO REAL LÍQUIDO			334.345,35
PASSIVO REAL DESCOBERTO	1.596.347,47	1.546.654,75	-

7. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, ART. 4º § 2º III

ATIVOS ALIENADOS - ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2003	2004	2005
NÃO HÁ PREVISÃO	-	-	-
TOTAL	-	-	-

APLICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2003	2004	2005
Investimentos em Infra-estrutura Urbana	4.376.537,46	13.560.000,00	12.550.000,00
TOTAL	4.376.537,46	13.560.000,00	12.550.000,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	-	-	-




PROJETO DE LEI N° 106 /2004

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

LRF, ART. 4º § 3º.

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2003	2004	2005
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1. Processo Judicial sobre Operação de Crédito do Projeto CURA	5.710.488,26	5.710.488,26	5.710.488,26
2. Intempéries	300.000,00	300.000,00	300.000,00
3. Despesas de Manutenção da Estrutura Administrativa orçada a menor ou não orçada.	4.443.900,00	4.920.200,00	5.419.570,00
TOTAIS	10.454.388,26	10.930.688,26	11.430.058,26




PROJETO DE LEI N° 006 /2004

ANEXO III

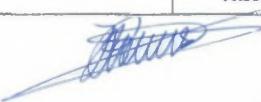
OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS P/ CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
LRF - ART. 45

IDENTIFICAÇÃO	R\$ 1,00	CUSTO
OBRAS EM ANDAMENTO		
1. Projeto e construção do aterro sanitário		3.500.000,00
2. Construção, ampliação e melhoramento do sistema de saneamento público		2.000.000,00
3. Construção de escadarias e muros de arrimos		900.000,00
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO		
1. Construção, reforma e ampliação de prédios públicos		500.000,00
2. Construção, reforma e ampliação de postos de Saúde		500.000,00
3. Construção, ampliação e revitalização de escolas		750.000,00
4. Construção e reposição de calçadas e passeios públicos		200.000,00
5. Construção e reposição de calçamento inclusime meio-fio		3.000.000,00
6. Pavimentação e recuperação asfáltico		700.000,00
7. Construção, reforma e ampliação de praças e parques		100.000,00
8. Construção, reforma e ampliação de cemitérios		100.000,00
9. Construção e Revitalização de Mercados Públicos		300.000,00
TOTAL		12.550.000,00




ANEXO I
PROGRAMAS DO GOVERNO MUNICIPAL MODELO

CÓDIGO	PROGRAMA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
0000	PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	RP	500.000
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	RP	2.095.000
0002	GESTÃO MUNICIPAL	RP	13.631.500
0003	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	FUMAP	2.290.000
0004	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RP/CONV	4.327.000
0005	CONSTRUÇÕES PÚBLICAS	RP/CONV	11.080.000
0006	EDUCAÇÃO FORTE	RP/FUNDEF/CONV	13.832.450
0007	SAUDE FORTE	RP/CONV/FMS	10.978.000
0008	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA	OP. CRED.	1.485.000
	TOTAL GERAL		60.218.950,00



ANEXO II - IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

PROGRAMA

ODB - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA

DIAGNÓSTICO

Este programa será executado pela Secretaria de Finanças, visto a necessidade de de apostar por os controles internos e a implementação do sistema integrado de gestão de recursos humanos, materiais e financeiros.

DIRETÓRIOS

O programa será implantado parcialmente no sistema atual e a completa integração ao ambiente do Município, possivelmente uma adopção consiste de um novo sistema de controle tributário e administrativo.

OBJETIVOS

- Modernizar a execução das tributes do Município;
- Reequilíbrio do setor de finanças do Município;
- Integrar todos os setores/funções do Município dentro de um único sistema de Informações;
- Melhorar o controle administrativo financeiro dos recursos fiscais no Município.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CÓDIGO DA AÇÃO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META	VALOR	RE	FONTE DE RECURSOS
ZU.030 - Secretaria de Finanças	001	Implementação do sistema integrado de controle administrativo e financeiro	Órgãos e Secretarias integradas	UNIDADE	10	1.000.000,00	OP. CRED.	
	002	Adquisição de Hardware e Software para rede de computadores interna	Equipamentos	UNIDADE	50	450.000,00	OP. CRED.	
			Infraestrutura					
		TOTAL GERAL						1.450.000,00

ANEXO 1
PRIORIDADES E METAS PARA 2005

1. DAS RECEITAS
 LRF ART. 4º, § 1º.

R\$ 1,00

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	EXERCÍCIOS		
		2005	2006	2007
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	37.181.000,00	44.302.000,00	52.395.700,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.101.000,00	1.123.000,00	1.146.000,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	670.000,00	690.000,00	543.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	320.000,00	417.000,00	416.700,00
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA			
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL			
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	344.000,00	496.000,00	529.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.882.000,00	45.399.000,00	54.408.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	335.000,00	337.000,00	339.000,00
9000.00.00	(-) DEDUÇÕES DA REC. CORRENTE	(3.471.000,00)	(4.160.000,00)	(4.986.000,00)
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	7.258.000,00	4.900.000,00	1.800.000,00
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.458.000,00		
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS			
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.800.000,00	4.900.000,00	1.800.000,00
	TOTAL GERAL	44.439.000,00	49.202.000,00	54.195.700,00




ANEXO 1
PRIORIDADES E METAS PARA 2005

2. DESPESAS

2.1 - POR PROGRAMA/AÇÃO

LRF ART. 4º, § 1º E 2º, II

PRIORIDADES POR PROGRAMAS	
PODER LEGISLATIVO	
001. Processo Legislativo	
PODER EXECUTIVO	
0006. Educação Forte	
0007. Saúde Forte	
0004. Assistência Social	
0002. Gestão Municipal	
0003. Previdência Municipal	
0005. Construções Públicas	



ANEXO 1

2.2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
LRF ART. 4º, § 1º.

R\$ 1,00

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
		2005	2006	2007
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA				
3000.00	DESPESAS CORRENTES	32.561.000,00	43.048.000,00	45.054.000,00
3100.00	Pessoal e Encargos Sociais	11.899.000,00	12.831.000,00	13.836.000,00
3200.00	Juros e Encargos da Dívida	320.000,00	350.000,00	450.000,00
3400.00	Outras Despesas Correntes	20.342.000,00	29.867.000,00	30.768.000,00
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.758.000,00	4.824.000,00	7.551.700,00
4400.00	Investimentos	10.258.000,00	4.534.000,00	7.016.700,00
4500.00	Inversões Financeiras			
4600.00	Amortização da Dívida	500.000,00	290.000,00	545.000,00
9000.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.120.000,00	1.330.000,00	1.580.000,00
TOTAIS		44.439.000,00	49.202.000,00	64.195.700,00



ANEXO 1

3.1 - RESULTADO PRIMÁRIO
LRF ART. 4º, § 1º.

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS			R\$ 1,00
	2005	2006	2007	
1. RECEITA TOTAL	44.439.000,00	49.202.000,00	54.195.700,00	
(-) Rendimentos e Aplicações	210.000,00	295.000,00	376.000,00	
(-) Operações de Crédito	1.458.000,00	-	-	
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	
(-) Receitas de Privatizações	-	-	-	
(-) Amulção de Restos a Pagar	-	-	-	
(-) Contrib. Ao FUNDEF	3.471.000,00	4.160.000,00	4.986.000,00	
RECEITA LÍQUIDA I	39.300.000,00	44.747.000,00	48.833.700,00	
2. DESPESAS TOTAL	43.319.000,00	47.872.000,00	52.615.700,00	
(-) Encargos da Dívida	320.000,00	350.000,00	450.000,00	
(-) Aquis. De Tit. Cap. Já integralizado				
(-) Concessão de Empréstimos				
(-) Amortização da Dívida	500.000,00	290.000,00	545.000,00	
(-) Anulação de Restos a Pagar inscritos no Exercício Anterior				
(-) Cota-Parte do FUNDEF	4.500.000,00	4.600.000,00	4.700.000,00	
(-) Reserva para Resultado Primário	1.120.000,00	1.330.000,00	1.580.000,00	
DESPESAS LÍQUIDA II	36.879.000,00	41.302.000,00	45.340.700,00	
3. RESULTADO PRIMÁRIO I - II	2.421.000,00	3.445.000,00	3.493.000,00	

3.2 RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS				R\$ 1,00
	2004	2005	2006	2007	
SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	5.710.488,26	7.168.488,26	7.168.488,26	7.168.488,26	
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	2.726.839,84	4.056.839,84	5.636.839,84	7.216.839,84	
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	
(-) DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	-	-	-	-	
SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.983.648,42	3.111.648,42	1.531.648,42	(48.351,58)	
(-) Receitas de Privatizações	-	-	-	-	
SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDAVEL (SDFL)	2.983.648,42	3.111.648,42	1.531.648,42	(48.351,58)	
RESULTADO NOMINAL (RN)		128.000,00	(1.580.000,00)	(1.580.000,00)	

RN DE 2005 = SDFL DE 2005 - SDFL DE 2004

RN DE 2006 = SDFL DE 2006 - SDFL DE 2005

RN DE 2007 = SDFL DE 2007 - SDFL DE 2006

4. MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
LRF, ART. 4º § 1º

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 EXERCÍCIOS (SALDOS)		
	2005	2006	2007
I. PNAFEM	1.458.000,00	1.458.000,00	1.458.000,00
II. CURA	5.710.488,26	5.710.488,26	5.710.488,26
TOTAIS	7.168.488,26	7.168.488,26	7.168.488,26

5. ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA
LRF, 4º, § 2º V

ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE RENÚNCIA	2005		2006		2007		R\$ 1,00
		LANÇAMENTO	META	LANÇAMENTO	META	LANÇAMENTO	META	
IPTU	Desconto de 20% P/ Pagº a Vista e Isonções	363.600,00	303.000,00	454.800,00	379.000,00	568.800,00	474.000,00	
ISS	Desconto de até 50%	640.000,00	320.000,00	640.000,00	400.000,00	640.000,00	500.000,00	
TAXAS	Desconto de 20% P/ Pagº a Vista	507.120,00	422.600,00	634.800,00	529.000,00	794.400,00	662.000,00	
RENÚNCIA ESTIMADA		465.120,00		421.600,00		421.600,00		367.200,00

6. DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 LRF, ART. 4º § 2º III

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00		
	2003	2004	2005
ATIVO REAL LÍQUIDO			334.345,35
PASSIVO REAL DESCOBERTO	1.596.347,47	1.546.654,75	-

7. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, ART. 4º § 2º III

ATIVOS ALIENADOS - ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2003	2004	2005
NÃO HÁ PREVISÃO	-		-
TOTAL	-	-	-

APLICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2003	2004	2005
Investimentos em Infra-estrutura Urbana	4.376.537,46	13.560.000,00	12.550.000,00
TOTAL	4.376.537,46	13.560.000,00	12.550.000,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	-	-	-

[Assinatura]

PROJETO DE LEI N° 006 /2004

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

LRF, ART. 4º § 3º.

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2003	2004	2005
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1. Processo Judicial sobre Operação de Crédito do Projeto CURA	5.710.488,26	5.710.488,26	5.710.488,26
2. Intempéries	300.000,00	300.000,00	300.000,00
3. Despesas de Manutenção da Estrutura Administrativa orçada a menor ou não orçada.	3.270.120,00	3.250.779,00	3.376.570,00
TOTAIS	9.280.608,26	9.261.267,26	9.387.058,26



ANEXO III

OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS P/ CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
LRF - ART. 45

IDENTIFICAÇÃO	R\$ 1,00 CUSTO
OBRAS EM ANDAMENTO	
1. Projeto e construção do aterro sanitário	3.500.000,00
2. Construção, ampliação e melhoramento do sistema de saneamento público	2.000.000,00
3. Construção de escadarias e muros de arrimos	900.000,00
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	
1. Construção, reforma e ampliação de prédios públicos	500.000,00
2. Construção, reforma e ampliação de postos de Saúde	500.000,00
3. Construção, ampliação e revitalização de escolas	750.000,00
4. Construção e reposição de calçadas e passeios públicos	200.000,00
5. Construção e reposição de calçamento inclusivo meio-fio	3.000.000,00
6. Pavimentação e recapeamento asfáltico	700.000,00
7. Construção, reforma e ampliação de praças e parques	100.000,00
8. Construção, reforma e ampliação de cemitérios	100.000,00
9. Construção e Revitalização de Mercados Públicos	300.000,00
TOTAL	12.650.000,00

